



Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO EDUARDO BOTELHO
Presidente
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO
Vice-Presidente
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 104

Ass. J

PARECER N.º 0055/2020/CADFARF – OS N.º 0190

Protocolo n.º 1821/2019 – Processo n.º 653/2019 – 03/04/2019.

Referente Projeto de Lei (PL) n.º 381/2019 que “*Dispõe sobre a instalação de sistema de videomonitoramento nos abatedouros de animais no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências*”.

Autor: Deputado **PAULO ARAÚJO**.

Relator: Deputado Estadual Xuxu Dal Molin

I - Relatório

A iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 03/04/2019, em 09/04/2019 foi colocado em pauta, e em 16/04/2019 foi cumprida a pauta. A proposição foi encaminhada para o Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico em 24/04/2019 e para a Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária no dia 26/04/2019.

Submete-se a esta o Projeto de Lei n.º 381/2019, de autoria do Deputado Paulo Araújo. Em 10/09/2019 o referido Projeto de Lei recebeu parecer favorável nesta Comissão.

Em sua justificativa nas fls. 02 e 03, o autor argumentou:

“O presente Projeto de Lei visa garantir que os animais sejam abatidos de forma humanitária com princípios éticos e profissionais, como determinado em legislação federal. Além disso, este projeto irá beneficiar a população com o acesso à transparência em todas as etapas do processo produtivo no que tange às condições assépticas para o consumo de alimento adequadamente produzido”.

Assim encerra-se a justificativa do nobre Deputado Paulo Araújo.

Posteriormente em 06/10/2020 o Deputado Estadual João Batista apresentou **Substitutivo Integral n.º 01**, onde reestrutura a proposição com alterações consideráveis que serão pontuadas no parecer a seguir.





Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO EDUARDO BOTELHO
Presidente
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO
Vice-Presidente
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 105

Ass.

A propositura em pauta fundamenta que “O presente substitutivo visa definir termos a fim de propiciar o correto cumprimento de seus ditames. Ademais, limita e especifica situações genéricas ou extremamente onerosas aos abatedouros de animais, visando o necessário para monitorar o abate humanitário dos animais e condições de higiene”.

“A redação proposta originalmente narrava em seu art. 2º que o sistema de videomonitoramento seria uma forma de promover o controle das condições de higiene e da garantia do abate humanitário, sem abusos ou maus-tratos aos animais”.

Após as considerações, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso V, alíneas “a” a “q”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, na intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada matéria análoga ou semelhante ao tema.

Desse modo, tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por esta Comissão.

No tocante à análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem geral”. O interesse público é um conceito



central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a população.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com estes pressupostos.

Passemos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso.

A matéria já recebeu parecer favorável quanto ao seu mérito, nos argumentos apresentados pelo Deputado Paulo Araújo e agora a matéria retorna a esta Comissão para que seja manifestado quanto ao Substitutivo Integral nº 01 de autoria do Deputado João Batista.

No Substitutivo Integral nº 01 o Deputado João Batista reorganizou o texto da proposta e propôs algumas alterações relevantes a seguir apresentadas:

Art. 1º Ficam os abatedouros de animais no Estado de Mato Grosso com registro no Serviço de Inspeção Sanitária Estadual de Produtos de Origem Animal no Estado de Mato Grosso-SISE e no Serviço de Inspeção Federal-SIF, obrigados a instalarem sistema de videomonitoramento em suas unidades produtoras.

Art. 2º O sistema de Videomonitoramento de que trata esta lei deverá cobrir toda a linha de produção da unidade, desde o recinto de recebimento dos animais, incluindo os corredores, até os locais de insensibilização e abate, como forma de abatedouro monitorar o controle das condições de higiene e de abate humanitário, sem abusos ou maus-tratos.

§1º A quantidade e o posicionamento das câmeras instaladas nas unidades de produção referidas neste artigo serão tantas quantas necessárias ao atendimento do caput, garantindo a captação de imagens em resolução mínima de 256 x 144 pixels.

§2º A ocorrência de pontos ocultos e a interrupção ou cortes nas filmagens fica permitida nos locais fora da linha de produção, nos horários em que a produção seja suspensa ou paralisada, nos casos de manutenção ou enquanto durar a adequação do sistema de videomonitoramento às determinações desta lei.

§3º As imagens captadas pelo sistema de videomonitoramento dos abatedouros deverão ser armazenadas pelo período de 30 (trinta dias), sendo que, após esse prazo, poderão ser descartadas ou ter sua qualidade



reduzida para evitar sobrecarga do armazenamento do sistema de videomonitoramento.

§4º Os interessados em obter as filmagens deverão absorver os custos do procedimento, devendo, para tanto, apresentar requerimento fundamentado ao estabelecimento e comprovar o pagamento dos custos do procedimento.

Art. 3º O órgão de fiscalização e controle de posse do arquivo de filmagem, após análise técnica, poderá, com base nas filmagens, sugerir ao responsável pelo estabelecimento, a implantação de melhorias na linha de produção.

Art.4º As condições de abate humanitário que trata esta lei devem ser regulamentadas pelo Poder Executivo, nos termos das manifestações técnicas da comunidade científica, mediante a promoção de debates anuais com representantes de um terço dos abatedouros de animais em funcionamento no Estado de Mato Grosso.

As alterações efetuadas pelo Substitutivo Integral nº 01 tornam possíveis à aplicabilidade da lei, a sua execução e efetividade.

Quanto ao mérito não há impedimento algum a ser pontuado no Substitutivo posto que o mesmo trás em seu contexto uma forma mais simples e eficaz de se implementar o novo sistema de videomonitoramento, onde todo o processo de acolhimento do animal até o seu abate serão criteriosamente monitorados e podem ser acessados a qualquer tempo, desde que requerido formalmente.

Quanto à regulamentação da norma, conforme o Substitutivo Integral só será feita pelo Poder Executivo condicionado ao pronunciamento da comunidade científica, às condições técnicas adequadas já previstas pelos órgãos reguladores e por debates públicos envolvendo os atores pertencentes ao processo.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Relevante é a proposta de instalar sistema de videomonitoramento nos abatedouros de animais no Estado de Mato Grosso. Os argumentos apresentados pelo autor são mais que suficientes para justificar, reajustadas pelo Substitutivo Integral nº 01.





Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO EDUARDO BOTELHO
Presidente
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO
Vice-Presidente
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 108

Ass. [assinatura]

Nesse sentido, infere-se a louvável intenção do Parlamentar autor do substitutivo integral ao contribuir com a aplicabilidade do projeto em estudo.

Isto pelo fato de que o custo de implantação do presente projeto na redação original acabaria por obstaculizar a efetividade da proposição.

Nessa senda, a fim de estimar os custos da implantação do projeto de lei em sua redação original, realizou-se levantamento da estrutura necessária.

Então, com relação ao armazenamento, nos termos do art. 2º da redação original, pesquisou-se em site de empresa especializada a estrutura necessária para armazenamento das filmagens.

Para tanto, foram consideradas 12 câmeras, filmando a 30 quadros por segundo, sem interrupção, com armazenamento por 365 dias, na resolução 1080p.

Agora, o custo deste armazenamento na nuvem, tendo em vista a praticidade e disponibilidade:

Google Cloud¹:

Estimate

Cloud Storage

Iowa

Total Amount of Storage: 4,597,760 GiB

USD 91,955.10

Total Estimated Cost: USD 91,955.10 per 1 month

Estimate Currency
USD - US Dollar

EMAIL ESTIMATE **SAVE ESTIMATE**

¹ Disponível em: <https://cloud.google.com/products/calculator#id=20c2f963-e20d-42b8-8694-e41b0602694a>. Acesso em: 09 de novembro de 2020.

Microsoft Azure²:

Sua estimativa

| Item | Descrição | Adiantado | Mensal |
|--|---|-----------|-----------------|
| Contas de armazenamento | Armazenamento de Arquivos, Nível de Desempenho... | US\$ 0,00 | US\$ 166.661,20 |
| Contas de armazenamento | Redundância de Armazenamento de Blobs de Bloco... | US\$ 0,00 | US\$ 21,84 |
| StorSimple | Soluções de Virtualização: O dispositivos do modelo ... | US\$ 0,00 | US\$ 0,00 |
| Suporte | | | |
| SUPPORTE: | | | |
| Incluso | | | US\$ 0,00 |
| Programas e Ofertas | | | |
| PROGRAMA DE LICENCIAMENTO: | | | |
| Contrato de serviços online da Microsoft | | | |
| MOSTRAR PREÇOS DE LICENCIAMENTO/TESTE | | | |
| Custo adiantado estimado | | | US\$ 0,00 |
| Custo mensal estimado | | | US\$ 186.683,04 |

Portanto, como exemplificado, os custos mensais para atendimento ao disposto no art. 2º da redação original são desproporcionais, restando inconveniente compelir os estabelecimentos a cumprir tal disposição.

Assim sendo, o Substitutivo Integral em estudo retira o termo “ficando vedadas”, do §1º do art. 1º, e substitui “armazenadas pelo período mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) ias” (sic), no art. 2º, a fim de permitir a interrupção ou cortes nas filmagens para manutenção e nos horários em que o estabelecimento não funcionar, bem como define resolução mínima no §1º, gerando uma economia imensa a ponto de transportar a proposição em tela da utopia para a realidade.

De mais a mais, a especificação de qualidade mínima das filmagens define um ponto de partida acessível para uma eventual regulamentação da proposição, evitando o endividamento dos abatedouros no cumprimento do dispositivo.

Outrossim, a alteração da forma de solicitação das filmagens pelos interessados elimina uma formalidade desnecessária ao cumprimento da *mens legislatoris*, tendo em vista que, o requerimento formal por via judicial, conforme redação original, envolve o acionamento de um Poder já abarrotado, bem como elimina uma formalidade excessiva.

² Disponível em: https://azure.microsoft.com/pt-br/pricing/calculator/?ef_id=EA1aIQobChMI1dXO74zz6wIVEAuRCh1tegaVEAAYASABEgKQbvD_BwE:G:s&OCI=D=AID2100014_SEM_EA1aIQobChMI1dXO74zz6wIVEAuRCh1tegaVEAAYASABEgKQbvD_BwE:G:s. Acesso em: 09 de novembro de 2020.



ALMT
Assembleia Legislativa

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO EDUARDO BOTELHO
Presidente
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO
Vice-Presidente
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 130

Ass. [assinatura]

Vale asseverar, considerando a redação original, no que compete aos custos envolvendo pessoal para implantação e manutenção do presente projeto nos abatedouros que, a um, advogados teriam que ser contratados para patrocinar as demandas, a dois, inúmeros pedidos de interessados para fornecimento das gravações por via judicial desaguariam em custos com contratação de equipe para atendimento das demandas, a três, técnicos em filmagens e profissionais de T.I. também teriam que ser admitidos.

Sendo assim, os custos com equipe administrativa e especializada para o atendimento das demandas possivelmente seriam suportados pelos clientes dos abatedouros, tendo em vista a aglutinação dos custos ao preço do produto fornecido.

Então, da forma proposta no substitutivo, a distribuição dos custos passa a ser mais justa, cabendo o custeio a quem apresentar requerimento.

Seguindo a análise, tem razão o Parlamentar quando narra que o termo videomonitoramento não é uma “forma de promover o controle das condições de higiene e da garantia do abate humanitário, sem abusos ou maus-tratos aos animais”, sendo tão somente uma forma de monitorar, ao passo que existem instrumentos e órgãos específicos para tal atribuição, como o MAPA, Anvisa e a Vigilância Sanitária.

Ademais, há que se levar em conta a interferência mínima do Estado na esfera privada, bem como a liberdade econômica, a proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, a fim de onerar minimamente o particular ao exercer seu poder regulador e normativo.

Para tanto, verifica-se a limitação do uso pelos órgãos de fiscalização e controle dos arquivos de filmagem que trata este projeto a fim de que possam tão somente sugerir melhorias aos abatedouros.

Então a conveniência da aprovação desta propositura foi ampliada com a apresentação do Substitutivo Integral em tela.

O Projeto de Lei nº 381/2019 tem grande relevância social, por tutelar pelo abate humanitário dos animais e por dar condições, por intermédio do videomonitoramento, para que o acompanhamento do abate seja feito com maior rigor e transparência.

Por todas essas razões e justificativas acima expostas, manifestamo-nos **favorável** à iniciativa do ilustre Deputado **PAULO ARAÚJO, Projeto de Lei nº 381/2019,**





Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO EDUARDO BOTELHO
Presidente
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO
Vice-Presidente
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Membro Titular



nos moldes do **Substitutivo Integral nº 01** de autoria do Deputado **JOÃO BATISTA** no que diz respeito ao mérito da matéria tratada.

É o parecer.

III – Voto do Relator:

Pelas razões expostas quanto ao mérito, o voto é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 381/2019**, de autoria do Deputado **Paulo Araújo**, acatando **Substitutivo Integral nº 01** de autoria do Deputado **João Batista**, tendo em vista o atendimento aos requisitos de oportunidade, conveniência e principalmente relevância social, pois, com a implantação do sistema de videomonitoramento nos abatedouros tornará acessível a quem interessar possa o acompanhamento criterioso do abate humanitário dos animais.

Sala das Comissões, em **15** de **junho** de 2021.





Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO EDUARDO BOTELHO
Presidente
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO
Vice-Presidente
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 182

Ass. [assinatura]

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 381/2019 Parecer n.º 0055/2020

Reunião da Comissão em: 15 / 6 / 2021

Presidente: Deputado Eduardo Botelho

Relator:

Dep. Xuxu Dal Molin

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas quanto ao mérito, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) n.º 381/2019, de autoria do Deputado PAULO ARAÚJO, acatando Substitutivo Integral n.º 01, de autoria do Deputado JOÃO BATISTA.

| Posição na Comissão | Identificação do Deputado |
|----------------------------|---------------------------|
| Relator | |
| Membros Titulares | |
| DEPUTADO EDUARDO BOTELHO | |
| DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO | |
| DEPUTADO NININHO | |
| DEPUTADO XUXU DAL MOLIN | |
| DEPUTADO VALDIR BARRANCO | |
| Membros Suplentes | |
| DEPUTADO DR GIMENEZ | |
| DEPUTADO GILBERTO CATTANI | |
| DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE | |
| DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO | |
| DEPUTADO JOÃO BATISTA | |



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DATA/HORÁRIO: 15/06/2021 às 09h
VOTAÇÃO: Por Deliberação Remota
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 381/2019
AUTOR: Dep. Paulo Araújo
RELATOR: Dep. Xuxu Dal Molin

VOTAÇÃO

| MEMBROS TITULARES | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | AUSENTE |
|------------------------|-----|-----|-----------|---------|
| Dep. Eduardo Botelho | | X | | |
| Dep. Elizeu Nascimento | | | | X |
| Dep. Nininho | | X | | |
| Dep. Xuxu Dal Molin | X | | | |
| Dep. Valdir Barranco | | X | | |

| MEMBROS SUPLENTES | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | AUSENTE |
|------------------------|-----|-----|-----------|---------|
| Dep. Dr. Gimenez | | | | |
| Dep. Gilberto Cattani | | | | |
| Dep. Sebastião Rezende | | | | |
| Dep. Dilmar Dal Bosco | | | | |
| Dep. João Batista | | | | |

| | | | | |
|------------|----|----|---|----|
| SOMA TOTAL | 01 | 03 | 0 | 01 |
|------------|----|----|---|----|

RESULTADO FINAL

REJEITADO o PL nº 381/2019, de autoria do Deputado Paulo Araújo, bem como **REJEITADO** o Substitutivo Integral n.º 01, com 03 (três) votos contrário ao Relator.

CERTIFICO que os Deputados Xuxu Dal Molin e Valdir Barranco votaram através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência). Ausente o Deputado Elizeu Nascimento. O Deputado Eduardo Botelho, Deputado Nininho deliberaram presencialmente.

WÉLYDA CRISTINA DE CARVALHO

Consultora Legislativa / Mat. n.º 35581

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico